



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.544

DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA E SUPRIME
DISPOSITIVOS DA ELI Nº
2.389/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 4º da Lei nº 2389/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 4º** - A partir do exercício de 2006, Decreto do Poder Executivo fixará os valores anuais a serem cobrados a título de Contribuição de Iluminação Pública (CIP), considerando, para tanto, os custos dos serviços, bem como a capacidade contributiva e a natureza do contribuinte;

Parágrafo Único – Estão isentos da Contribuição de Iluminação Pública os imóveis residenciais cujo consumo mensal seja inferior a 80 Kwh”.

Art.2º - O artigo 11 da Lei nº 2389/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 11** – Independente da sistemática de atualização dos tributos fixada na legislação municipal, o Poder Executivo poderá corrigir a CIP, nos mesmo percentual e data de reajuste das tarifas de energia elétrica praticadas pela concessionária dos serviços de energia elétrica”.

Art. 3º - Fica revogado o Artigo 10, da Lei nº 2.389/03.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 15 de Dezembro 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.